

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
REFERENTES À CARTA CONVITE Nº 6/2017

PROCESSO n.º31/2017 – CARTA CONVITE n.º6/2017

ATA n.º 8

Às 9 horas e 10 minutos do dia dezoito de julho de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, abaixo relacionados, responsáveis pelo Processo nº 31/2017, Carta Convite nº 6/2017.

Considerando o número de empresas convidadas a participar deste processo e sendo este obedecido ao exigido por lei, fica comprovada a boa fé desta CPL.

Considerando que na hora da abertura da sessão pública, estava somente presente a Empresa **VANEZA DA SILVEIRA PERES ME**, a Comissão Permanente de Licitação decidiu conceder uma tolerância de 10 (dez) minutos, possibilitando, assim, o comparecimento de outras licitantes e dando oportunidade de ampliação da disputa.

Há de se trazer a tona, que o certame foi repetido, para haver ampla concorrência.

Considerando o número de empresas convidadas a participar deste processo e sendo este obedecido ao exigido por lei, consoante protocolo de entrega anexado ao presente processo, fica comprovada a boa fé desta CPL, ressaltando que este Processo Licitatório ocorre devido ao Processo nº 31/2017 e ter ocorrido à presença de apenas uma empresa interessada em participar da CARTA CONVITE 6/2017, sendo assim, esta CPL, em conformidade com Artigo 22, §7º, da Lei 8.666/1993, e consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, órgão responsável pela uniformização da interpretação da legislação federal, já se manifestou acerca do tema.

Tatiane



Vaneza P.F

Convidados, no mínimo, três licitantes, mesmo que apenas um deles reste habilitado ou mesmo que apenas uma proposta seja considerada válida, o certame deve ter seu prosseguimento normal.

AgRg no Agravo de Instrumento nº 615.230 – PR – 6ª Turma – Rel. Min. Nilson Naves – DJ, de 13.08.2007:

Pelos fatos supras exposto decidiu a Comissão de Licitação, dar andamento ao Certame, conforme passa a aduzir:

Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Piratini/RS, Tatiane P.B. do E. Santo, Pedro Caetano Fabres Borges e Wilbor Duarte Pinheiro, sob a presidência da primeira. Foram regularmente convidadas para este procedimento licitatório as empresas: MSM DA SILVA, CNPJ N° 04.256.556/0001-02, AIRES E KUKHOFEL LTDA, CNPJ N° 03.966.542/0001-01, MERCADO SILVEIRA ME, CNPJ N° 25.990.823/0001-32, OTAVIO JANKE ME, CNPJ N° 94.400.389/0001-06 E FRUTEIRA CENTRAL, CNPJ N° 08.941.188/0001-84 (Protocolo anexo ao certame).

Tendo se manifestado interesse em participar deste certame, do Edital deste Convite nº 6/2017, a empresa **VANEZA DA SILVEIRA PERES ME, CNPJ N° 25.90.823/0001-32**, representada pela proprietária Vaneza da Silveira Peres, brasileira, solteira, nascida em 10/10/1980, comerciária, Portadora da Cédula de identidade sob nº 6078448567 SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 012.461.410-86, residente e domiciliada na Rua Ildebrando Garcia, 124, Padre Reinaldo Wist, na Cidade de Piratini/RS.

Após o prazo de tolerância, a Sra. Presidente deu andamento aos trabalhos, convidando o representante da firma presente a entregar os envelopes contendo "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO".

Em seguida, depois do credenciamento, passou-se à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Feito o questionamento sobre o interesse e o direito de utilizar os benefícios da microempresa e empresa de pequeno porte, previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa licitante, que se enquadram no perfil, a proprietária da empresa habilitada, manifestou o interesse.

Tatiane



Vaneza

17/6

Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos da licitante, constatou-se que a empresa está apta a contratar com o Poder Público e atende os requisitos do Edital Convite nº 31/2017.

Em seguida, a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra a licitante presente sob a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da primeira fase do certame. Não havendo qualquer manifestação a ser constatada em ata, mas sim a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, na forma da alínea "a" do inc. I, c/c § 6º do art. 109 e inc. III do art.43 da Lei Federal nº 8.666/93, passou-se em seguida à segunda fase do certame com a abertura do envelope contendo a proposta de preço.

Diante disso, a Comissão de Licitação declara vencedora do certame a proposta da empresa, **VANEZA DA SILVEIRA PERES ME, CNPJ Nº 25.90.823/0001-32**, excluídos os itens 01, 02, 05 (material de limpeza) e itens 03, 04, 06 (Material de consumo), por estarem acima do preço de referencia.

A única licitante e apresentou a proposta dentro dos valores do Processo Licitatório, excluídos os itens supramencionados, proposta global no valor de **R\$ 2.896,34 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

A Sra. Presidente franqueou o uso da palavra a licitante presente. Não houve manifestação a ser constada em ata, mas sim a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, na forma da alínea "a" do inc. I, c/c § 6º do art.109 e inc. III do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93. Ato contínuo, depois de analisada, conferida e avaliada a Proposta de Preço apresentada pelo licitante presente, constatou-se que atende aos itens do Edital Convite nº 6/2017, e está apta a submeter-se ao julgamento. Utilizando dos critérios previstos no Edital, o tipo Menor Preço, a Comissão de Licitação **DECLARA** vencedora a empresa **VANEZA DA SILVEIRA PERES ME, CNPJ Nº 25.90.823/0001-32**, por apresentar proposta no valor global de R\$ 2.896,34 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). Diante disto, a Comissão de Licitação declara encerrada a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS, e por mim, Wilbor Duarte

Tatiana



Jan 2017

P. F.

Pinheiro, que secretariei os trabalhos, bem como pela representante legal da firma licitante presente, e publicada nos locais de costume.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada.

Pedro Caetano Fabres Borges

Pedro Caetano Fabres Borges

Membro



Wilbor Duarte Pinheiro

Membro

Tatiane P.B. do E. Santo

Tatiane P.B. do E. Santo

Presidente

Representante:

Vaneza da Silveira Peres

VANEZA DA SILVEIRA PERES ME

CNPJ N° 25.90.823/0001-32

P.F.